



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

RESOLUÇÃO SEME nº 057 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO

18 de novembro de 2017

Itaboraí, 18/11/2017

[Handwritten signature]
nº 2303

Regulamenta a entrega e conferência dos Mapas de Frequência e Estatístico das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Itaboraí.

Considerando que a presente resolução visa normatizar a entrega mensal dos Mapas de Frequência e Estatístico das Unidades Escolares desta Rede Pública Municipal à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que no ato da entrega dos Mapas de Frequência e Estatístico, a Secretaria Municipal de Educação realiza a conferência dos lançamentos nos pontos de todos os funcionários lotados nas Unidades Escolares/Administrativas desta Rede;

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Escolar terá Mapa de Frequência próprio, devidamente numerado, e este deverá conter informações mensais referentes à Frequência de todos os seus respectivos funcionários.

§1º O Mapa de Frequência contendo a relação de todos os funcionários lotados na Unidade Escolar será disponibilizado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Educação em período pré estabelecido no art. 3º desta Resolução.

§2º Caso a Secretaria Municipal de Educação tenha omitido o nome de algum funcionário no respectivo Mapa de Frequência, o Gestor da Unidade Escolar possui autonomia para incluí-lo tão logo verifique sua ausência.

Art. 2º O Mapa de Frequência deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 25 de cada mês.

Art. 3º Cada Mapa de Frequência contém o dia e o horário em que a Unidade Escolar deverá devolvê-lo à Secretaria Municipal de Educação, para conferência dos códigos lançados, referentes à frequência dos funcionários lotados na respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que não comparecer no dia e horário pré estabelecidos para entrega de seu Mapa de Frequência, terá Sindicância Instaurada para

[Handwritten mark]



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

apurar eventual irregularidade, após o segundo mês consecutivo ou quarto mês alternado de ausência.

Art. 4º O Mapa de Frequência não poderá, em nenhuma hipótese, ser entregue parcialmente preenchido.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que apresentar Mapa de Frequência parcialmente preenchido terá a conferência negada e deverá retornar, em novo dia e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com os devidos lançamentos.

Art. 5º A Equipe Diretiva deverá preencher o Mapa de Frequência de acordo com as folhas de ponto assinadas em sua Unidade Escolar, reproduzindo fidedignamente as alterações ocorridas no mês.

§1º A lista dos respectivos códigos a serem lançados no Mapa de Frequência seguem no anexo I desta resolução

§2º Qualquer afastamento definitivo/temporário do servidor deverá ser justificado, por meio de documento oficial, entregue à Unidade Escolar até o último dia útil de cada mês.

§3º Caso a Unidade Escolar não tenha êxito em realizar contato com funcionário ausente, deverá lançar código de falta até que o mesmo se apresente, para eventualmente justificar suas faltas.

§4º Nos casos do parágrafo anterior, imediatamente após a apresentação do funcionário para justificar sua ausência, o Gestor da Unidade Escolar deverá encaminhar cópia do documento oficial à Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ofício, para providências cabíveis.

Art. 6º Nos casos de ausência, ainda que justificada, do Professor Docente I a Unidade Escolar deverá lançar as aulas previstas e as efetivamente lecionadas em suas respectivas turmas.

Art. 7º Aos Docentes I, com carga horária semanal de 14h, serão lançadas faltas ao profissional que estiver ausente injustificadamente nos dias e horários destinados ao planejamento em sua Unidade Escolar.

§1º: Os Docentes I com carga horária semanal de 14 horas distribuem-se em: 12 horas em sala de aula mais 2 horas de planejamento semanal.

190



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

§2º: Os Docentes I com carga horária semanal de 12 horas estão isentos do planejamento semanal na Unidade Escolar.

Art. 8º A Unidade Escolar possui Mapa de Estatístico próprio, em modelo oficial, devidamente numerado e não poderá ser modificado.

§1º: A Unidade Escolar que apresentar Mapa Estatístico modificado terá conferência negada e deverá retornar, em novo dia e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com os devidos lançamentos.

§2º O Mapa Estatístico deverá ser atualizado mensalmente pela Unidade Escolar.

§3º O quantitativo total de alunos matriculados na Unidade Escolar, informado na folha de rosto do Mapa Estatístico, deverá ser igual a soma do número de alunos distribuídos por turma nas páginas seguintes do referido Mapa.

§4º O modelo Oficial do Mapa Estatístico segue no Anexo II desta Resolução e será encaminhado por e-mail à Unidade Escolar.

Art. 9º O Gestor da Unidade Escolar deverá lançar no quadro de observações a eventual licença ou readaptação do funcionário, especificando o prazo da mesma.

Parágrafo Único: Todos os funcionários licenciados, readaptados ou cedidos deverão ser registrados no quadro “licenciados, readaptados e cedidos” do Mapa Estatístico.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 14 de novembro de 2017.

Marcos Dias Vieira.
Secretário Municipal de Educação
Mat.35913



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

ANEXO I

01	Abandono de Serviço
02	Afastamento para Campanha Eleitoral
03	Afastamento para Casamento
04	Afastamento para Júri
05	Afastamento para Serviço Eleitoral
06	Afastamento para Serviço Militar Obrigatório
07	Afastamento por Luto
08	Disposição da Justiça Eleitoral
09	Doença Devidamente Comprovada até 15 dias - Atestado
10	Falecimento do Servidor
11	Falta 1º ao 5º Ano
12	Falta Abonada 1º ao 5º Ano - Declaração
13	Falta por Greve
14	Férias
15	Impontualidade
16	Inquérito Administrativo
17	Licença de Acidente de Serviço
18	Licença Adoção
19	Licença Anterior a Aposentadoria por Invalidez
20	Licença para Tratamento de Saúde de Filho
21	Licença Doença em Pessoas da Família
22	Licença em caso de Natimorto - 30 dias - e Aborto
23	Licença Especial
24	Licença Gestante
25	Licença Mandato Legislativo - Executivo
26	Licença Médica até 90 dias
27	Licença para Acompanhar Cônjuge
28	Licença Paternidade
29	Licença Sem Vencimento
30	Licença Sindical
31	Licença para Tratamento de Saúde - mais de 90 dias
32	Prisão
33	Suspensão até 90 dias
34	Horas de Atraso
35	Falta Abonada 6º ao 9º Ano - Declaração
36	Falta 6º ao 9º Ano
37	Inclusão
38	Exclusão
237	Meia Paralisação 1º ao 5º Ano
257	Meia Paralisação 6º ao 9º Ano

HP